

Of. 1.118 - 23/05/05

PROTOCOLO Nº 1109/2005

DATA: 04/Maio/ 2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 056/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.349,00 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – do Poder Executivo.

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV*

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

Incluído na Ordem do Dia		Em	20	/	6	/	2005
Pedido de Vistas		Em		/		/	
1ª Discussão e Votação		Em	20	/	6	/	2005
2ª Discussão e Votação		Em	21	/	6	/	2005
Aprovado em Redação Final		Em	22	/	6	/	2005
Promulgada		Em		/		/	
LEI Nº 1945	Sancionada	Em	22	/	6	/	2005
Publicada no Órgão Oficial	Nº 924	Em	24	/	6	/	2005



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 56/2005

AO DAL

Encaminhe-se às Comissões de Legislação/Redação; Anúncios e Orçamentos (Art. 2º do art. 153, do R.D) p/deliberarem sobre a matéria e, se a mesma colocada imediatamente na ordem do dia da 1ª sessão a seguir, dia, 05/05/05 9/10/05.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 50.349,00 (cinquenta mil, trezentos quarenta e nove reais)**, no vigente Orçamento Geral do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005".

O presente projeto tem por objetivo complementar dotação utilizada no programa do FNS (Fundo Nacional de Saúde) - AIDS.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, se possível, em sessão extraordinária, solicitação esta de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 25 de abril de 2005.


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

..... / /

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1109 / 2005

Campo Mourão, 04 / 05 / 2005 às 17:31


PROTOCOLISTA



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

PROJETO DE LEI Nº 56/2005
De 25 de abril de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 50.349,00** (cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE	
05 – FMS – DEPARTAMENTO SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE	
103010038.2.085000 – Manutenção do Depto. de Serviços e Ações em Saúde	
3000 – Despesas Correntes	
3.3.90.30.00 – 444 - Material de Consumo.....	1.000,00
3.3.90.32.00 – 447 - Material de Distribuição Gratuita.....	15.222,30
3.3.90.39.00 – 2712 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	22.777,00
4000 – Despesas de Capital	
4.4.90.52.00 – 466 - Equipamentos e Material Permanente.....	11.349,70
Total de Suplementações.....	50.349,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal, nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE	
05 – FMS – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE	
103010038.2.085000 – Manutenção do Depto. de Serviços e Ações em Saúde	
3000 – Despesas Correntes	
3.3.90.32.00 – 2710 - Material de Distribuição Gratuita.....	27.000,00
3.3.90.32.00 – 450 - Material de Distribuição Gratuita.....	1.000,00
3.3.90.36.00 – 2711 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	1.000,00
3.3.90.36.00 – 452 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	10.000,00



CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

Projeto de Lei nº

fl. nº 2

12 – SECRETARIA DA SAÚDE
04 – FMS – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
101220038.2.084000 – Manutenção do Departamento Administrativo

4000 – Despesas de Capital
4.4.90.52.00 – 2364 – Equipamentos e Material Permanente.....11.349,00

Total de Reduções.....50.349,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 25 de abril de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>56</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 05/05 /2005.

favorável à tramitação

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 056/2005.

AUTORIA: Do Poder Executivo.

Enviado à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO e REDAÇÃO.**

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 056/2005, protocolado sob nº 1109, em 4 de maio de 2005, que: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.349,00 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.**

VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, preenche os princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação nesta Casa de Leis.

Poder Legislativo de Campo Mourão, 11 de maio de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES


SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Assessoria Parlamentar PSL.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício nº 332/2005 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 6 de junho de 2005

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 1118/2005 – GAB-PRES**; referente a inconsistência encontradas nos Projetos de Lei nº 56, 66 e 67/2005, tenho a responder:

O **Secretário do Planejamento** informa:

Os artigos 102, 109 e 151, § 2º, alínea "b", citados do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Mourão, não foram em nenhuma hipótese infringidos.

Vejamos o caput do artigo 102, que estabelece:

"Art. 102 - O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento."

Os Projetos de Leis nº 56, 66 e 67/2005, passaram por um processo de aprimoramento técnico, resultado de um trabalho integrado com os diversos Órgãos da Prefeitura, sendo redigidos com clareza e com observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da técnica legislativa aplicada à matéria.

O artigo 109, estabelece que:

"Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução".

Os Projetos de Leis nº 56, 66 e 67/2005, foram apresentados com a observância dos preceitos regimentais estabelecidos na legislação vigente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1442 / 2005
Campo Mourão, 08/06/2005 - Horas: 15:00

Jucely
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. nº 2

Não há, qualquer indício que possam macular os preceitos e normas regimentais desta Casa de Leis, nos referidos Projetos de Leis em análise.

O artigo 151, § 2º, alínea "b", estabelece que:

"Art. 151 - As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º - ...

§ 2º - *O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do caput do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:*

I - ...

II - *versar sobre matéria:*

a) ...

b) *evidentemente inconstitucional;"*

Não conseguimos, por mais esforços que fizemos, vislumbrar alguma evidência de inconstitucionalidade no pedido de suplementação apresentado através dos Projetos de Leis nº 56, 66 e 67/2005, que simplesmente autorizam o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente do exercício financeiro de 2005.

Pois bem, a própria Constituição Federal, no inciso V, do artigo 167, disciplina a matéria:

"Art. 167. São vedados:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. nº 3

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;” (nosso grifo).

O mesmo ditame legal está estabelecido na Lei Orgânica, em seu artigo 115, inciso V, que tem a seguinte redação:

“Art. 115 – São vedados:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;” (nosso grifo).

Essa modalidade de suplementação, já vem sendo utilizada há muitos anos e foi estabelecida na Lei Federal nº 4.320, datada de 17 de março de 1964, no seu artigo 41, inciso I, que tem a seguinte redação:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (nosso grifo).

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

O que torna-se necessário é obedecermos à classificação, para poder justificar de maneira correta, cada modificação desejada sobre uma lei de orçamento.

Quando se tratar de “**despesas não computadas**”, solicita-se um **Crédito Adicional Especial**. Se o caso for de “**despesas insuficientemente dotadas**”, a solicitação deve recair sobre um **Crédito Adicional Suplementar**, que é o caso dos Projetos de Lei nº 56, 66 e 67/2005.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. nº 4

As alterações orçamentárias constituem matéria abundante nas publicações oficiais pelo Brasil há fora.

Se a União, os Estados e os Municípios mais ricos, dotados de poderosa infra-estrutura de planejamento, engrossam os Diários Oficiais com alterações orçamentárias, não se podem condenar os Municípios de orçamentos modestos pela falta de planejamento.

Com relação à afirmativa de que:

“O Senhor Prefeito Municipal conforme preceitua a Lei de Orçamento Anual – L.O.A., n. 1905, de 30 de dezembro de 2004, dispõe nos termos do art. 5º, sobre as várias opções para, por decreto, prover na execução orçamentária com créditos adicionais suplementares.”

O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1905, de 30 de dezembro de 2004, tem a seguinte redação:

*“Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, observadas a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **autorizado** a:*
(grifo nosso)

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente;

II – proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos, ordinárias e vinculadas, dos projetos e atividades, sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2005, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. n.º 5

VI – *abrir créditos adicionais suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

VII – *utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;*

VIII – *a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;*

Parágrafo Único. Para toda e qualquer ação que envolver suplementação, compensação, transferência ou vinculação de receitas ou despesas não autorizadas nos incisos acima, deverá haver prévia Autorização Legislativa, através de Lei específica.”

Vejamos, o que diz o nosso ordenamento jurídico, a respeito da autorização para os créditos suplementares e especiais, no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, que tem a seguinte redação:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.” (grifo nosso).

A autorização legal é imprescindível para qualquer tipo de crédito adicional. Todos os créditos **adicionais suplementares** e especiais **precisam ser primeiramente aprovados por lei**, para posteriormente serem abertos por decreto.

Nos créditos especiais, para cada caso, o processo deve ser iniciado pela justificativa da necessidade e posterior remessa de **projeto de lei** ao Poder Legislativo que concederá ou negará a autorização.

Um crédito suplementar pode seguir a dois rituais distintos:

1º Seguir o mesmo procedimento dos créditos especiais, **através de Projeto de Lei**. (É o caso dos Projetos de Leis nº 56, 66 e 67/2005 em análise);

2º Utilizar prerrogativa específica contida na própria lei orçamentária anual que estabeleça determinado percentual incidente sobre a receita arrecadada como livremente suplementável pelo Poder Executivo.

Além da autorização legislativa, cabe sempre uma regulamentação própria do Poder Executivo em qualquer dos casos de abertura de créditos



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. n.º 6

adicionais. O ato normativo próprio é um decreto que obrigatoriamente deve citar em seu preâmbulo o número e a data da lei anterior que autorizou a modificação.

Os incisos do artigo 5º, da Lei Orçamentária Anual – L.O.A., simplesmente estabeleceram quais recursos podem ser utilizados. São opções de recursos a serem utilizados, não são as formas ou rituais a serem seguidos.

Pois, a forma ou ritual já existe no mundo jurídico, que é a **lei autorizatória** ou **prerrogativa específica** contida na própria lei orçamentária anual, que estabeleça determinado percentual incidente sobre a receita arrecadada como livremente suplementável.

Como se pode observar no **caput** do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 1905, ele **autoriza** o Executivo Municipal, não obriga.

Entende De Plácido e Silva (1999, p. 103):

“**Autorização**. Em qualquer sentido jurídico, que se lhe dê, autorização significa sempre a permissão ou consentimento dado ou manifestado por certa pessoa, seja física ou jurídica, pública ou privada, para que se pratique ato ou se faça alguma coisa, que não seriam legalmente válidos, sem essa formalidade.”

Com referência ao inciso VI, do artigo 5º, da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., que autoriza abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento), do total da receita prevista para o exercício. Podem ser aplicados aos Projetos de Leis em análise, mas não está sendo utilizado por se tratar de uma **faculdade** do Prefeito Municipal, de se utilizar ou não desse dispositivo.

Fica portanto, **a critério da Administração Pública Municipal se utilizar ou não do limite** de 5% (cinco por cento) do total da receita prevista para o exercício, **para abrir créditos adicionais suplementares, diretos por Decreto, baseado na Lei Orçamentária.**

O sistema de suplementação por Projeto de Lei, objetiva a interação dos Poderes Executivo e Legislativo com a sociedade, conferindo maior transparência às contas públicas. Dando oportunidade ao Poder Legislativo, de discutir e analisar os caminhos a serem seguidos pela Administração Pública Municipal, rumo a defesa dos interesses de toda a comunidade.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. nº 7

Relativo a afirmação do nobre Edil de que:

“Não há qualquer informação na mensagem justificativa que tenha o mesmo (Prefeito Municipal) exaurido as premissas do artigo 5º, da L.O.A., para que permita a tramitação da matéria.”

Informamos ainda, que o artigo 5º, da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., estabelece quais os recursos que podem ser utilizados para o fim de abertura dos créditos suplementares e especiais. Já a forma é determinada pelo nosso ordenamento jurídico, que é a lei autorizatória.

Portanto, conclui-se que são recursos a serem utilizados e não necessariamente exauridos como afirmou o nobre Edil.

Como já foi citado, um **crédito suplementar** pode seguir a dois rituais distintos:

1º Seguir o mesmo procedimento dos créditos especiais, **através de Projeto de Lei**;

2º Utilizar prerrogativa específica contida na própria lei orçamentária anual que estabeleça determinado percentual incidente sobre a receita arrecadada como livremente suplementável pelo Poder Executivo.

Referente a observação a seguir do nobre Edil:

“Observe-se o que diz a Lei 4.320/64, com relação à possibilidade de se aprovar leis, cujo conteúdo seja abertura de créditos suplementares ou adicionais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. n.º 8

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Observamos, que a Lei exige que as suplementações sejam compensadas por recursos adequados, descritos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Vejamos, quais são os recursos que podem ser utilizados para o fim de abertura dos créditos suplementares e especiais:

I – Superávit financeiro: significa dinheiro em caixa, disponível, proveniente de receita realizada a maior que a despesa, em exercícios anteriores.

II – Os provenientes do excesso de arrecadação: São os recursos provenientes da diferença positiva entre a arrecadação prevista e a realizada. Calcula-se o excesso de arrecadação do exercício com base nos excessos apurados mês a mês. Obviamente, quanto maior o número de meses tomados por base, mais aproximado será o resultado final. Assim, somente se pode pensar em excesso de arrecadação, como recurso para suplementações, pelo menos teoricamente, a partir do segundo semestre. Em tese, não se pode aceitar como bom o cálculo de excesso de arrecadação do exercício, com base nos primeiros dois ou três meses do ano.

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias: **O recurso é legítimo**. Consiste na **opção do administrador** de anular parcialmente determinado programa em favor de outro.

IV – Operações de créditos: Somente se justifica a adoção deste recurso em aplicações que proporcionem retorno de capital.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. n.º 9

Como podemos constatar o §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, estabelece quais são os recursos que podem ser utilizados para o fim de abertura dos créditos suplementares e especiais. O referido dispositivo legal não estabelece a forma ou ritual.

Então, indagamos:

Qual é a forma ou ritual a ser seguido para a abertura de **créditos adicionais suplementares** ?

A forma ou ritual é através de **lei autorizatória**. Pois todos os procedimentos de suplementação orçamentária, obrigatoriamente devem ser alicerçados em uma lei, seja ela a própria **lei do orçamento** ou **lei específica**.

Quanto à afirmação a seguir:

*“Não se verifica com os projetos de lei qualquer **exposição justificativa** que justifique a abertura do crédito adicional suplementar, ou mesmo a urgência em sua apreciação.”*

Temos a observar que todos os Projetos de Leis, enviados para apreciação do Poder Legislativo, são encaminhados com as devidas Mensagens Justificativas ao Projeto de Lei. Sendo na **“Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei”** que ocorre a **exposição justificativa** a suplementação solicitada.

Quando a Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei não consegue esclarecer os motivos da necessidade de suplementação, sempre que somos solicitados, nos dirigimos à Câmara para prestar os esclarecimentos devidos, após obtermos as informações nas respectivas Secretarias que solicitaram as suplementações.

Tais esclarecimentos, inclusive podem ser solicitados por escrito e respondidos na mesma forma, se for mais conveniente para o Poder Legislativo.

Com relação à **urgência da apreciação da matéria** e a **exposição justificativa**, temos a informar que:

A maior parte das suplementações contempladas nos Projetos de Leis nº 56, 66 e 67/2005, são na área da Saúde, Previsam e Secretaria da Educação.

O Projeto de Lei nº 056/2005, autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 50.349,00 (cinquenta mil, trezentos quarenta e nove reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2005.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. nº 10

A Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 056/2005, explica que o projeto de lei tem por objetivo, complementar dotação utilizada no programa da AIDS, do FNS (Fundo Nacional de Saúde).

A suplementação visa readequar as dotações orçamentárias para atender as necessidades do Plano de Ações e Metas – PAM, do Programa de HIV / DST / AIDS, que consiste em:

- Assistir e auxiliar no tratamento dos doentes com AIDS;
- Acolher a população vulnerável para reinserção dos usuários de drogas, portadores de HIV e doenças de AIDS;
- Garantir assistência e tratamento para gestantes HIV (+), crianças expostas ao HIV.

Referida suplementação visa atender principalmente as seguintes necessidades da Secretaria de Saúde - SESAU :

3.3.90.30.00 – Material de Consumo: **Despesas com aquisição de materiais na divulgação da Campanha para prevenção dos casos de AIDS e doenças sexualmente transmissíveis.**

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita: **Despesas com aquisição de kits contendo agulhas e seringas descartáveis, preservativos.**

3.3.90.39.00 – **Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica:** Despesas decorrentes da elaboração de Convênios com entidade, visando a contratação de profissionais (psicólogo e infectologista) que atuam nas áreas de prevenção e tratamentos dos casos de AIDS.

4.4.90.52.00 – **Equipamentos e Material Permanente:** Destinado a aquisição de equipamentos de escritório, informática e um Data Show para estruturar o Ambulatório de HIV / AIDS.

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros ou residentes no País o direito à saúde. Esse direito é garantido pelo Poder Público nas esferas federal, estadual e municipal, por meio de políticas voltadas para diminuir o risco de doenças e que possibilitem a implementação de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

O Projeto de Lei nº 066/2005, autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 175.000,00 (cento setenta e cinco mil reais)**, no Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2005.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. nº 11

A Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 066/2005, explica que o projeto de lei tem por objetivo, suplementar dotações para atender a instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que emitiu uma nova classificação da despesa, sendo que no exercício de 2004 era contabilizado com o elemento **3.1.90.09.00 – Salário Família**, os benefícios devido aos servidores ativos do Município. Com a nova classificação a referida despesa, deverá ser contabilizada na conta **3.3.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários**,

Salientamos que a determinada instrução, quando foi disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Orçamento da Previscam para o exercício financeiro de 2005, já estava aprovado.

Inclusive com relação ao orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - Previscam, já se utilizou da suplementação direta por Decreto, baseando-se nos 5% (cinco por cento), da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., nº 1905, de 30 de dezembro de 2004, através do Decreto nº 3169, de 26 de abril de 2005.

Referida suplementação visa atender a seguinte necessidade da PREVISCAM :

3.3.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários:
Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões. Pagos pelo Órgão Previdenciário próprio do Município, tais como **salário família, salário maternidade e auxílio doença**, pagos aos servidores ativos.

O Projeto de Lei nº 067/2005, autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 556.600,00 (quinhentos cinquenta e seis mil, seiscentos reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2005.

Referida suplementação visava atender suplementação de dotações, principalmente da Secretaria da Educação – SECED.

Com relação ao **Projeto de Lei nº 067/2005**, **solicitamos que seja enviado Ofício para o Poder Legislativo, solicitando a retirada da tramitação do referido projeto de lei.**

Concluimos, ser extremamente necessária à urgência na tramitação da matéria, para podermos garantir a continuidade do atendimento prestado à população, principalmente aos mais carentes e necessitados.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 332/2005-DEADM/SEFAD

fl. n.º 12

Em atenção ao contido no texto abaixo:

“Diante do exposto restituo, nos termos do § 3º, do art. 151, do Regimento Interno, a Vossa Excelência os **Projetos de Leis ns. 56/2005, 66/2005 e 67/2005**, para que o Autor supra as inconsistências apresentadas.”

Para que se permita à tramitação da matéria dos Projetos de Leis nº 56, 66 e 67/2005, tornam-se necessário que os mesmos versem sobre matéria de competência da Câmara, seja a matéria constitucional e regimental. Tendo os referidos projetos de leis essas características fundamentais, para a devida tramitação nesta Casa de Leis.

Salientamos que os Projetos de Leis nº 56, 66 e 67/2005, não tem nenhuma inconsistência. Sendo que, esperamos ter esclarecido, todas as dúvidas oriundas dos mesmos, com o presente despacho.

Diante do exposto requer-se, nos termos do § 1º, do artigo 102 do Regimento Interno desta Câmara, que os Projetos de Leis nº 56/2005 e 66/2005 sejam colocados em votação no Plenário.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

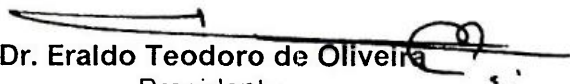
Ofício 1.118/2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 23 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do Ofício nº. 35/05, subscrito pelo Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, através do qual solicita providências quanto inconsistências encontradas nos Projetos de Lei: 56, 66 e 67/05.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR.
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Vereador Paulo César Stanziola

VereadorStanziola@camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 056/2005.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR CÉSAR STANZIOLA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, Projeto de Lei de nº 056/2005, protocolado sob nº 01109/2005 em 04 de maio de 2005, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R 50.349,00 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005."

VOTO DO RELATOR:


O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV e V que proíbe a abertura de crédito adicional especial sem autorização dessa Edilidade. Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

Assim, concluídos os estudos, verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamento indispensável, manifestando nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação.

SALA DE SESSÕES 17 de junho de 2005.


CESAR STANZIOLA
RELATOR


LUIZ ALFREDO


CARLOS KOCH

056/2005-CV/CS





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1109/2005	PROJETO DE LEI Nº 056/2005
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
5 5 2005	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FINANÇAS E ORÇAMENTO.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
20 6 2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
21 6 2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de li

nº 056, 2005

Autoria do(s): P. Bexarino

Correção nos seguintes pontos:

"Não há correção"

Campo Mourão, em 22 / VI / 2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico Administrativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 056/2005

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 50.349,00** (cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L. E. I.:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE
05 – FMS – DEPARTAMENTO SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE
103010038.2.085000 – Manutenção do Depto. de Serviços e Ações em Saúde

3000 – Despesas Correntes
3.3.90.30.00 – 444 - Material de Consumo.....1.000,00
3.3.90.32.00 – 447 - Material de Distribuição Gratuita.....15.222,30
3.3.90.39.00 – 2712 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....22.777,00

4000 – Despesas de Capital
4.4.90.52.00 – 466 - Equipamentos e Material Permanente.....11.349,70

Total de Suplementações.....50.349,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal, nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE
05 – FMS – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE
103010038.2.085000 – Manutenção do Depto. de Serviços e Ações em Saúde

3000 – Despesas Correntes
3.3.90.32.00 – 2710 - Material de Distribuição Gratuita.....27.000,00
3.3.90.32.00 – 450 - Material de Distribuição Gratuita.....1.000,00
3.3.90.36.00 – 2711 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.000,00
3.3.90.36.00 – 452 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....10.000,00

12 – SECRETARIA DA SAÚDE
04 – FMS – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
101220038.2.084000 – Manutenção do Departamento Administrativo

4000 – Despesas de Capital
4.4.90.52.00 – 2364 – Equipamentos e Material Permanente.....11.349,00

Total de Reduções.....50.349,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
em 22 de junho de 2005.

/CPX.




Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 24/2005-GAB-DGA.


Campo Mourão, 22 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De ordem da Presidência deste Poder Legislativo, encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 54/05 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.139.700,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil e setecentos reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005", de autoria do Poder Executivo.
- 56/05 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.349,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005", de autoria do Poder Executivo.
- 58/05 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 117.667,94 (cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005", de autoria do Poder Executivo.
- 63/05 - "Dispõe sobre a prática da educação física no Sistema Municipal de Ensino de Campo Mourão", de autoria Carlos Antonio Izidoro Koch.
- 66/05 - "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) no Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Valmir Costa Melquiades
Diretor Geral de Administração

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - Pr.
VBN.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 924/2005

DE 24/06/2005

LEI Nº 1945
De 22 de junho de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 50.349,00** (cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE

05 – FMS – DEPARTAMENTO SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE

103010038.2.085000 – Manutenção do Depto. de Serviços e Ações em Saúde

3000 – Despesas Correntes

3.3.90.30.00 – 444 - Material de Consumo..... 1.000,00

3.3.90.32.00 – 447 - Material de Distribuição Gratuita..... 15.222,30

3.3.90.39.00 – 2712 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... 22.777,00

4000 – Despesas de Capital

4.4.90.52.00 – 466 - Equipamentos e Material Permanente..... 11.349,70

Total de Suplementações..... 50.349,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal, nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE

05 – FMS – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE

103010038.2.085000 – Manutenção do Depto. de Serviços e Ações em Saúde

3000 – Despesas Correntes

3.3.90.32.00 – 2710 - Material de Distribuição Gratuita..... 27.000,00

3.3.90.32.00 – 450 - Material de Distribuição Gratuita..... 1.000,00

3.3.90.36.00 – 2711 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... 1.000,00

3.3.90.36.00 – 452 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola

12 – SECRETARIA DA SAÚDE
04 – FMS – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
101220038.2.084000 – Manutenção do Departamento Administrativo

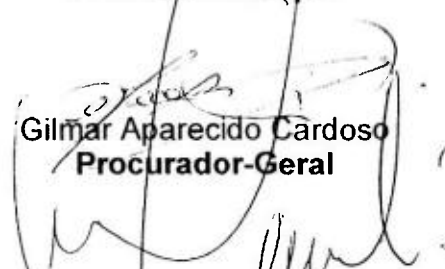
4000 – Despesas de Capital
4.4.90.52.00 – 2364 – Equipamentos e Material Permanente.....11.349,00


Total de Reduções.....50.349,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de junho de 2005


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


Gilmar Aparecido Cardoso
Procurador-Geral


Antônio Marcelo da Silva e Silveira
Secretário do Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br

LEI Nº 1945
De 22 de junho de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 50.349,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2005, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE
05 – FMS – DEPARTAMENTO SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE
103010038.2.085000 – Manutenção do Depto. de Serviços e Ações em Saúde

3000 – Despesas Correntes
3.3.90.30.00 – 444 - Material de Consumo.....1.000,00
3.3.90.32.00 – 447 - Material de Distribuição Gratuita.....15.222,30
3.3.90.39.00 – 2712 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....22.777,00

4000 – Despesas de Capital
4.4.90.52.00 – 466 - Equipamentos e Material Permanente.....11.349,70

Total de Suplementações.....50.349,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal, nº 4.320/64, observada a seguinte codificação:

12 – SECRETARIA DA SAÚDE
05 – FMS – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E AÇÕES EM SAÚDE
103010038.2.085000 – Manutenção do Depto. de Serviços e Ações em Saúde

3000 – Despesas Correntes
3.3.90.32.00 – 2710 - Material de Distribuição Gratuita.....27.000,00
3.3.90.32.00 – 450 - Material de Distribuição Gratuita.....1.000,00
3.3.90.36.00 – 2711 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.000,00
3.3.90.36.00 – 452 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....10.000,00

12 – SECRETARIA DA SAÚDE
04 – FMS – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
101220038.2.084000 – Manutenção do Departamento Administrativo

4000 – Despesas de Capital
4.4.90.52.00 – 2364 – Equipamentos e Material Permanente.....11.349,00

Total de Reduções.....50.349,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de junho de 2005

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Gilmar Aparecido Cardoso - **Procurador-Geral**
Antônio Marcelo da Silva e Silveira - **Secretário do Planejamento**